CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.045, de 28 de novembro de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3164, em 02 de dezembro de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.498/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3045/2024

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Le autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído quadra nº 2 (dois) área institucional, com a área de 7.358,57m² (sete mil trezentos e cinquenta e oito vírgula cinquenta e sete me quadrados), situada na planta do loteamento denominado Jardim Centro Cívico, desta cidade e comarca, matrícula nº 37.556 – Sarar PR, ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Praça Nossa Senl de Salete s/n, Palácio Iguaçu, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo, destina-se a construção da sede do 32º Batalhão de Polícia Militar (BPM Paraná.

Art. 2º As obras deverão ser iniciadas e concluídas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação d Lei.

Art. 3º Caso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou deixar de cumprir com os prazos estipulados no artigo anterior, cessarã efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 4º É vedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 5º O contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.880, de 21 de dezembro de 2022.

Sarandi-PR, 28 de novembro de 2024

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 28/11/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 28/11/2024, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0008970** e o código CRC **20F47DAE**.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3045/2024

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel urbano ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito de Sarandi,sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pela quadra nº 2 (dois) área institucional, com a área de 7.358,57m² (sete mil trezentos e cinquenta e oito vírgula cinquenta e sete metros quadrados), situada na planta do loteamento denominado Jardim Centro Cívico, desta cidade e comarca, matrícula nº 37.556 – Sarandi – PR, ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, na Praça Nossa Senhora de Salete s/n, Palácio Iguaçu, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28.

Parágrafo único.O imóvel descrito no *caput* deste artigo, destina-se a construção da sede do 32º Batalhão de Polícia Militar (BPM) do Paraná.

Art. 2ºAs obras deverão ser iniciadas e concluídas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3ºCaso o donatário der destinação diversa ao imóvel ou deixar de cumprir com os prazos estipulados no artigo anterior, cessarão os efeitos desta Lei e o bem será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 4ºÉvedada a alienação do imóvel pelo donatário, bem como sua oneração de qualquer natureza.

Art. 5ºO contido na presente Lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública.

Art. 6ºFica revogada a Lei nº 2.880, de 21 de dezembro de 2022.

Sarandi-PR, 28 de novembro de 2024

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:4FEE030B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2024. Edição 3164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/